



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 170-B, DE 2023

(Do Sr. Airton Faleiro)

Reconhece a Guitarrada como Manifestação da Cultura Nacional; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. DILVANDA FARO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. LUIZ COUTO).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023**  
(Do Sr. AIRTON FALEIRO)

Reconhece a Guitarrada como Manifestação da Cultura Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Guitarrada fica reconhecida como Manifestação da Cultura Nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Criada e consolidada por compositores e instrumentistas de grande talento e inventividade, como Mestre Vieira, Mestre Solano e Aldo Sena, a Guitarrada, ritmo musical de origem paraense, tem ganhado projeção crescente em todo o País.

Nascida na década de 1970 da mistura de diversas influências, como o carimbó, a jovem guarda e os ritmos caribenhos, a sonoridade se consolidou como uma marca da identidade paraense e uma importante manifestação da cultura nacional. O marco inicial do ritmo se deu em 1978, quando Mestre Vieira – talentoso compositor e virtuoso instrumentista – lançou o emblemático disco “Lambadas das Quebradas”. Com a guitarra como instrumento de destaque, Vieira criou a novidade que viria a conquistar os ouvintes de Belém e do interior.

A Guitarrada se espalhou pelo estado e passou a fazer parte da identidade cultural da população paraense. Mesmo tendo passado por um período de pouca projeção, quando nos anos 1990 as lambadas cantadas concentraram as atenções da mídia, os temas instrumentais da Guitarrada permaneceram na memória e no coração dos paraenses.

Câmara dos Deputados

Anexo IV, Gab. 327

+55 (61) 3215.5327 / 3327

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Airton Faleiro

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233458836100>





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AIRTON FALEIRO**

Hoje, a Guitarrada e sua importância cultural são reconhecidas em leis municipais e em trabalhos acadêmicos. Em Barcarena, município natal de Mestre Vieira, sua data de nascimento foi legalmente declarada o Dia Municipal da Guitarrada.

Tocado e renovado por jovens músicos – como Félix Robatto, as multi-instrumentistas da Guitarrada das Manas e muitos outros –, o ritmo se faz presente nas celebrações paraenses e em shows por todo o Brasil. Dada a necessidade de reconhecimento e preservação desse gênero musical de grande relevância para nossa identidade cultural, apresentamos a presente proposição, que objetiva reconhecer a Guitarrada como Manifestação da Cultura Nacional.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Deputado AIRTON FALEIRO  
PT/PA**

Apresentação: 02/02/2023 10:39:09,537 - MESA

PL n.170/2023



\*

Câmara dos Deputados  
Anexo IV, Gab. 327  
+55 (61) 3215.5327 / 3327

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Airton Faleiro  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233458836100>





## **COMISSÃO DE CULTURA**

### **PROJETO DE LEI Nº 170, DE 2023**

Reconhece a Guitarrada como Manifestação da Cultura Nacional.

**Autor:** Deputado AIRTON FALEIRO

**Relatora:** Deputada DILVANDA FARO

## **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 170, de 2023, de autoria do Deputado Airton Faleiro, pretende reconhecer a Guitarrada como Manifestação da Cultura Nacional.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão de Cultura (CCult). Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

Transcorrido o prazo regimental em 02/05/2023, o projeto não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

## **II - VOTO DA RELATORA**



LexEdit  
\* C D 2 3 1 9 0 6 5 2 2 3 7 0 0 \*

A proposição em análise objetiva o reconhecimento da Guitarrada como Manifestação da Cultura Nacional.

A Guitarrada é um gênero musical originário do estado do Pará, que desempenha um papel fundamental na preservação e promoção da rica herança cultural da região amazônica. Essa forma única de música combina influências indígenas, africanas e europeias, criando uma sonoridade cativante e singular.

A Guitarrada representa uma relevante ferramenta para manter viva a identidade cultural da região amazônica. Concordamos com o autor desta proposição, Deputado Airton Faleiro, ao defender, em sua justificação, a concessão do título em análise:

*“(...) A Guitarrada se espalhou pelo estado e passou a fazer parte da identidade cultural da população paraense. Mesmo tendo passado por um período de pouca projeção, quando nos anos 1990 as lambadas cantadas concentraram as atenções da mídia, os temas instrumentais da Guitarrada permaneceram na memória e no coração dos paraenses”.*

Por fim, o Projeto de Lei em análise encontra-se em consonância com o item 8.2 da Súmula nº 1, de 2023, da CCultt, que versa sobre as recomendações aos relatores: *“Não há óbices para reconhecimento de natureza meramente declaratória de determinado bem cultural como manifestação da cultura nacional em proposições de iniciativa parlamentar. Embora a juridicidade de tal iniciativa possa ser questionada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), é possível declarar qualquer bem cultural imaterial como “manifestação da cultura nacional” por iniciativa parlamentar, somente havendo a vedação de criar qualquer obrigação que vincule o Poder Executivo a tomar medidas administrativas protetivas relativas àquela manifestação cultural”.*

Entendemos que a homenagem se coaduna com a importância da Guitarrada, motivo pelo qual somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 170, de 2023.



\* C 0 6 5 2 3 7 0 9 8 7 6 5 4 3 2 1 0 \*

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputada DILVANDA FARO  
Relatora

2023-15126



\* C D 2 2 3 1 9 0 6 5 2 3 7 0 0 \*





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 170, DE 2023

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 170/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Dilvanda Faro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Marcelo Queiroz - Presidente, Felipe Becari - Vice-Presidente, Abilio Brunini, Airton Faleiro, Alice Portugal, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Jandira Feghali, Marcelo Crivella, Capitão Augusto, Delegada Katarina, Dilvanda Faro, Dr. Frederico, Erika Kokay, Pastor Eurico, Prof. Paulo Fernando, Raimundo Santos, Tarcísio Motta e Yandra Moura.

Sala da Comissão, em 27 de setembro de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ  
Presidente

Apresentação: 28/09/2023 14:44:35.457 - CCULT  
PAR 1 CCULT => PL170/2023

PAR n.1



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 170, DE 2023

Reconhece a Guitarrada como Manifestação da Cultura Nacional.

**Autor:** Deputado AIRTON FALEIRO

**Relator:** Deputado LUIZ COUTO

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Airton Faleiro, tem por escopo reconhecer a “Guitarrada” como manifestação da cultura nacional.

Em sua justificação, explica o autor:

Criada e consolidada por compositores e instrumentistas de grande talento e inventividade, como Mestre Vieira, Mestre Solano e Aldo Sena, a Guitarrada, ritmo musical de origem paraense, tem ganhado projeção crescente em todo o País.

Nascida na década de 1970 da mistura de diversas influências, como o carimbó, a jovem guarda e os ritmos caribenhos, a sonoridade se consolidou como uma marca da identidade paraense e uma importante manifestação da cultura nacional. O marco inicial do ritmo se deu em 1978, quando Mestre Vieira – talentoso compositor e virtuoso instrumentista – lançou o emblemático disco “Lambadas das Quebradas”. Com a guitarra como instrumento de destaque, Vieira criou a novidade que viria a conquistar os ouvintes de Belém e do interior.

A Guitarrada se espalhou pelo estado e passou a fazer parte da identidade cultural da população paraense. Mesmo tendo passado por um período de pouca projeção, quando nos anos 1990 as lambadas cantadas concentraram as atenções da



\* C D 2 4 9 5 4 0 4 3 7 4 0 0 \*

mídia, os temas instrumentais da Guitarrada permaneceram na memória e no coração dos paraenses.

Hoje, a Guitarrada e sua importância cultural são reconhecidas em leis municipais e em trabalhos acadêmicos. Em Barcarena, município natal de Mestre Vieira, sua data de nascimento foi legalmente declarada o Dia Municipal da Guitarrada.

Tocado e renovado por jovens músicos – como Félix Robatto, as multi-instrumentistas da Guitarrada das Manas e muitos outros –, o ritmo se faz presente nas celebrações paraenses e em shows por todo o Brasil.

A proposição está sujeita ao regime de tramitação ordinário e à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD), tendo sido despachada à Comissão de Cultura, para análise de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A Comissão de Cultura votou pela **aprovação** da matéria, nos termos do voto da Relatora, Deputada Dilvanda Faro.

O projeto seguiu para esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Encerrado o prazo regimental, não lhe foram oferecidas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 170, de 2023, vem a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise dos aspectos relativos à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Quanto à **constitucionalidade formal** das proposições, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa parlamentar e ao meio adequado para veiculação da matéria.



\* C D 2 4 9 5 4 0 4 3 7 4 0 0 \*

A proposição em questão tem como objeto a proteção do patrimônio cultural, matéria de competência legislativa concorrente da União (art. 24, VII, da CF/88). É legítima a iniciativa parlamentar (art. 61, *caput*, da CF/88), haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa. Por fim, revela-se adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária, visto não haver exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para disciplina do assunto.

No que se refere à análise da **constitucionalidade material**, de igual modo, não se constatam vícios. O projeto de lei está em consonância com os dispositivos da Carta Magna, em especial os artigos 215 e seguintes. Os referidos artigos estabelecem que o Estado deve apoiar e incentivar a valorização das manifestações culturais. Além disso, dispõem que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem as formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver, dentre outros.

A proposição cumpre, ainda, o requisito da **juridicidade**, uma vez que inova no ordenamento jurídico, é dotada do atributo da generalidade e respeita os princípios gerais do direito.

Por fim, no que tange à **técnica legislativa**, verificamos que o projeto está em conformidade com disposto na Lei Complementar nº 95, de 1998, que trata das normas de redação, elaboração, alteração e consolidação das leis.

Diante do exposto, votamos pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 170, de 2023.**

Sala da Comissão, em 07 de maio de 2024.

Deputado LUIZ COUTO  
Relator



\* C D 2 4 9 5 4 0 4 3 7 4 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 170, DE 2023

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 170/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luiz Couto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Caroline de Toni - Presidente, Chris Tonietto - Vice-Presidente, Acácio Favacho, Alex Manente, Alfredo Gaspar, Arthur Oliveira Maia, Bacelar, Bia Kicis, Capitão Alberto Neto, Castro Neto, Chico Alencar, Coronel Fernanda, Delegada Katarina, Delegado Éder Mauro, Diego Coronel, Dr. Jaziel, Duarte Jr., Eduardo Bismarck, Elcione Barbalho, Fernanda Pessoa, Fernando Rodolfo, Helder Salomão, João Leão, José Guimarães, Julia Zanatta, Juliana Kolankiewicz, Lafayette de Andrade, Luiz Couto, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Marcos Soares, Maria Arraes, Marreca Filho, Mauricio Marcon, Mendonça Filho, Neto Carletto, Nicoletti, Olival Marques, Orlando Silva, Patrus Ananias, Paulo Abi-Ackel, Pedro Aihara, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Renildo Calheiros, Ricardo Ayres, Soraya Santos, Waldemar Oliveira, Welter, Yandra Moura, Alencar Santana, Aluisio Mendes, Ana Paula Lima, Aureo Ribeiro, Cabo Gilberto Silva, Capitão Augusto, Carla Zambelli, Carlos Veras, Cobalchini, Coronel Meira, Dandara, Daniel José, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Paulo Bilynskyj, Delegado Ramagem, Diego Garcia, Emanuel Pinheiro Neto, Erika Kokay, Felipe Francischini, Fernanda Melchionna, Gilson Daniel, Gisela Simona, Jorge Goetten, José Medeiros, Kiko Celeguim, Kim Kataguiri, Laura Carneiro, Lêda Borges, Lucas Redecker, Lucyana Genésio, Pedro Campos, Rafael Brito, Tabata Amaral e Zucco.

Sala da Comissão, em 25 de junho de 2024.

Deputada CAROLINE DE TONI  
Presidente

Apresentação: 26/06/2024 13:40:51.667 - CCJC  
PAR 1 CCJC => PL 170/2023

PAR n.1

